



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 82

Concede isenção de impostos
Municipal e dá outras provi
dências.

O Prefeito Constitucional do Município de
MARÍ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal/
decreta e eu sanciono a presente Lei:

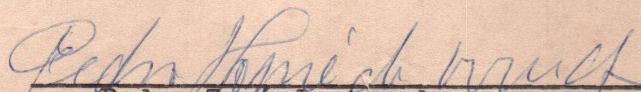
Artº 1º - É concedida à Agro-Industria e
Comercio S/A (AGRINCO), com séde à Rua Maciel Pinheiro, em
João Pessoa, e filiais nas cidades de Solanea e Marí, nes-
te Estado, isenção de impostos e taxas municipais, pelo pra
zo de 10 (DEZ) anos.

Artº 2º - A firma a que se refere o arti-
go anterior se obriga a construir, neste Município, armazem
e instalação necessárias ao seu fornecimento, bem como, a
incentivar ou aperfeiçoar, dentro das suas possibilidades,/
a cultura, a industrialização e exportação de fumo.

Artº 3º - Para cumprimento do disposto nes
ta Lei o Sr. Diretor Gerente da Agro-Industria e Comércio S/A,
oficiará ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, comunicando a
data de início de suas atividades, para que a Edilidade deter
mine as necessárias providências de ordem burocrática.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor/
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Prefeitura Municipal de Marí, 02 de Julho /
de 1965.


Pedro Tomé de Arruda
P r e f e i t o